



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.157/2019

“Autoriza o Poder do Executivo a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a concessão com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a concessão de empréstimos sob garantia de consignação aos servidores públicos desta municipalidade (ativos, inativos e pensionistas).

§ 1º - O convênio de que trata o “caput” deste artigo, será celebrado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

§ 2º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Prefeitura Municipal.

§ 3º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta) por cento do salário ou vencimento líquido.

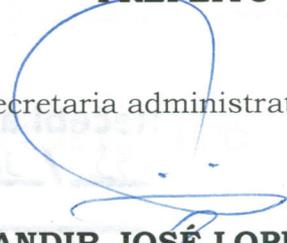
Art. 2º - as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 30 de outubro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA